

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano IV | N° 67 | Segunda-feira, 11 de Abril de 2022.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigo
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lourival Casula Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Lenon Simões Coutinho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portaria:

PT n° 894/2022. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições

legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, Resolve: Designar A partir de 07 de março de 2022, os servidores abaixo relacionados, para constituição da Comissão De Análise De Devolução De Taxa De Inscrição Em Concurso Público N° 001/2020.

SEQ	NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
1	ANGÉLICA MENDONÇA LUCIO	30537	PRESIDENTE
2	SONIA MARIA DE ARAUJO PADRÃO	47611	MEMBRO
3	SAVIO PEIXOTO RODRIGUES	47043	MEMBRO
4	JOSE ROBERTO ANTUNES DE ABREU	5466	MEMBRO
5	JORGE LUIZ DA FONSECA VIEIRA	8239	MEMBRO
6	ROSANGELA MARIA D'AJUDA BARBOSA LUZ	45130	MEMBRO
7	RAQUEL SANTOS DA SILVA ALVES	45131	MEMBRO
8	SINTYA OLIVEIRA RODRIGUES	29459	MEMBRO

Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N° 895/2022. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, Resolve: Retificar A Portaria n°. 459/2022, com os integrantes abaixo relacionados para integrar a COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉ-

VIA - CADEP, atendendo, assim, as adequações necessárias conforme artigos 18 e 19 do Decreto Municipal n° 45, de 28 de março de 2022.

I - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Itaboraí:

PRESIDENTE (TITULAR)	PRESIDENTE (SUPLENTE)
DOUGLAS CUNHA RIBEIRO MATR.: 47.239 - CPF: xxxxxx.997-10	ALVIM ANDRADE SANTOS JUNIOR MATR.: 47.391 - CPF: xxxxxx.967-25
MEMBROS (TITULARES)	MEMBROS (SUPLENTE)
GABRIEL CARVALHO DE ASSIS MATR.: 47.431 - CPF: xxxxxx.917-37	MATEUS DOS SANTOS LUNA MATR.: 46.035 - CPF: xxxxxx.036-09
MAYCON DAS NEVES DA FONSECA MATR.: 45.983 - CPF: xxxxxx.957-70	CARLOS ROBERTO P. OLIVEIRA JUNIOR MATR.: 45.982 - CPF: xxxxxx.177-11
SECRETÁRIA (TITULAR)	SECRETÁRIA (SUPLENTE)
SANDRA REGINA DA SILVA MATR.: 7.302 - CPF: xxxxxx.907-59	JAIR RODRIGUES DA SILVEIRA MATR.: 9.941 - CPF: xxxxxx.877-87

II - OBJETO: Comissão Coletiva Deliberativa Ordinária.

III - FINALIDADE: Analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicada por infrações à legislação no trânsito; diligenciar junto à Secretaria Municipal de Transporte, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos; indicar problemas que porventura, se apresente nas autuações e procedimentos administrativos; e requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

IV - LEI E DECRETO AUTORIZATIVO DE PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: Lei Complementar Municipal n° 276, de 24 de fevereiro de 2022 e Decreto Municipal n° 45, de 28 de março de 2022.

V - VIGÊNCIA: O mandato dos membros da CADEP terá período de 02 (dois) anos, com início em 16/03/2021 e término em 16/03/2023.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal de Itaboraí

PT n.º896/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 7/4/2022, ANA BEATRIZ RIBEIRO TORRES, CPF: XXX-XXX-637-01, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º897/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município



de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, GREYCE GOMES MAGALHÃES, CPF: XXX-XXX-807-13, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º898/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, ADRIANA DE SOUZA CRUZ, CPF: XXX-XXX-627-31, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º899/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, ANA LUCIA VIEIRA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-967-20, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º900/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, BIANCA ALEXANDRE BERIAL DE MACEDO MENDES, CPF: XXX-XXX-247-50, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º901/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, DANIELA DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: XXX-XXX-317-29, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º902/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, ELIANE BASTOS DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-747-88, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º903/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, FELIP LEMOS DE FREITAS, CPF: XXX-XXX-627-05, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º904/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, FILIPE DA SILVA DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-567-59, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

nicipal

PT n.º905/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, GABRIEL MORAES MARQUES, CPF: XXX-XXX-227-00, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º906/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, JESSICA ALVES DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-417-13, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º907/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, JOSE FELIPE TELES DE OLIVEIRA, CPF: XXX-XXX-947-62, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º908/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, JOSÉ MAURICIO DA SILVA RUFINO, CPF: XXX-XXX-117-54, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º909/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, KAROLINE BASTOS DA SILVA, CPF: XXX-XXX-947-41, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º910/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, LUZIETE MENDES DA FONSECA, CPF: XXX-XXX-317-53, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º911/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, MARCELE PEREIRA SILVA BOTE-LHO, CPF: XXX-XXX-477-75, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º912/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, RAYSSA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-617-12, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º913/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, SILVIO CESAR MARTINS TIRADENTES, CPF: XXX-XXX-457-35, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º914/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, FELIPE VEIGA BARBOSA, CPF: XXX-XXX-597-61, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º915/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 261/2022 de NOMEAÇÃO de DAIANE DOS SANTOS BARCELOS NUNES, CPF : XXX.XXX.417-48. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º916/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 299/2022 de NOMEAÇÃO de JIAN PEREIRA RODRIGUES, CPF : XXX.XXX.337-07. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º917/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 343/2022 de NOMEAÇÃO de STEVÃO PEDRO OLIVEIRA DANTAS, CPF : XXX.XXX.957-43. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMED n° 030 de 11 de abril de 2022.

Considerando os termos do artigo 292, 329 e 330 da Lei 1392/1996 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí e Decreto Municipal 131/2020;

Considerando a necessidade de apuração de suposto Abandono de Cargo Público ou Inassiduidade Habitual da servidora Franciane Santos de Souza Fortes, matrícula 22955;

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Interna que apure suposto Abandono de Cargo Público e/ou



Inassiduidade Habitual da servidora Franciane Santos de Souza Fortes, matrícula 22955

Art. 2º – Fica designada Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos da presente Sindicância Interna SEMED:

Nome	Matrícula
ROSANI RAMALHO NOVAES	6359
PAULA CRISTINA CARDOSO FONTES VELLOSO	13370
LUIZ EDUARDO MARTINS DE MELO	29301

Art. 3º – A comissão deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente dada à ciência aos servidores designados.

Itaboraí, 11 de Abril de 2022. Maurício Rodrigues De Souza - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

Resolução CGM n.º 001/2022

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Art. 4º, III, do Decreto N° 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificadas em seu artigo 70 e seguintes; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa CGM n.º 013/2015, dispõe sobre a criação do Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo a Controladoria Geral do Município a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores lotados neste Órgão abaixo identificados para compor o

Grupo de Trabalho, para de acordo com a necessidade, atuarem na realização das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI ano de 2022.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho será formado pelos servidores da tabela abaixo:

SERVIDORES	MATRÍCULAS
Alexandre Magno de Oliveira	36.799
Angélica Wermelinger da Rosa	47491
Carlos Eduardo Tavares B. Mello	15.755
Cristhiane Rachel Sales Campos	30.095
Daniel David Cassal de Medeiros	26.468
Elisângela Freitas dos Santos	31267
Gabriela Faria Mendes	45576
Geraldo Soares da Conceição	31.136
Marcione Moraes da Silva	45.387
Priscila Braga Novis	31.266
Priscila Marins de Almeida	31.034
Renato Marques Barbosa	45.374
Vitor Mendonça Ferreira	30.919
Viviane da Silva Souza	45.384

Art. 3º - O Grupo será liderado pela servidora, GABRIELA FARIA MENDES e em sua ausência pela servidora, ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA, que deverá atuar de acordo com o planejamento anual e orientação do Controlador Geral do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito, as designações contidas na Resolução CGM n° 31/2021.

Registre-Se, Publique-Se E Cumpra-Se. Itabo-

raí, 01 de abril de 2022. Nelson Pitta De Castro Netto - Controlador Geral do Município - Mat. 44.731

Termo Aditivo:

Termo aditivo 03 ao contrato FME N° 80/2019
Termo Aditivo 03 ao contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação/Município de Itaboraí, como locatário e o Sr. Marcos Antônio Oliveira de Araújo, como locador. Objeto - O Locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Antônio José Marins, Lote 09, Quadra C, Bairro São João Batista, Centro – Itaboraí – RJ, conforme descrito no Processo Administrativo n° 158/2019, destinado ao funcionamento da CEMEI Regina Augusta dos Santos Mattos. Prazo : 12 (doze) meses, com início de vigência a partir 11/04/2022 – Término: 10/04/2023. Valor: o valor mensal em de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Processo Administrativo n° 158/2019

1º Termo aditivo ao Contrato SEMGOV 01/2021 celebrado entre o Município de Itaboraí/SEGOV como Contratante e Editora a Notícia Ltda, como Contratada. Vigência - Início: 06/04/2022 - Término: 05/04/2023. Do Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Parágrafo Único. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal Art.57, II e §2º da Lei Federal n° 8.666/93. Do Valor: O valor total do presente contrato é de \$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n° 04.131.887.2229 e Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.00.00. Processo Administrativo n°: 262/2021

Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - Ano 2022

VIDAS NÃO SÃO BRINQUEDOS!

NÃO DÊ ANIMAIS COMO PRESENTE!

abandonar
animais é
crime!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – ANO 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, em conjunto com o **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** e de acordo com o art. 4º, III do Decreto nº 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM 013/2015 que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo a Controladoria Geral do Município a elaboração do **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**; e

CONSIDERANDO finalmente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, como o plano de ações elaborado pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVEM APROVAR O PAAI CONFORME ABAIXO:

1 – DA FINALIDADE

1.1 – Este Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, destina-se ao acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle adotados pelas unidades responsáveis executoras das ações Administrativas.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do Plano Anual e Auditoria Interna - PAAI será todo o exercício de 2022, conforme cronograma em anexo.

3 – DA ABRANGÊNCIA

3.1 – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, contempla os órgãos que serão auditados, o período estimado e demais informações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

4 – DA ELABORAÇÃO

4.1 – Ao final do exercício deverá ser elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício seguinte, o qual será apresentado até o final da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso.

5 – DA COMUNICAÇÃO

5.1 – O Controlador Geral do Município comunicará previamente aos responsáveis pelos Órgãos Municipais, quanto aos trabalhos que serão realizados.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1 – A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

6.2 – O Controlador Geral do Município designará através de Resolução, os servidores responsáveis pela realização das ações previstas no presente plano de auditoria, os quais formarão o Grupo ou Comissão de Trabalho.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderá sofrer revisões e adequações sempre que forem consideradas necessárias.

Anexo: cronograma de execução das ações.

Itaboraí, 01 de abril de 2022.


NELSON PITTA DE CASTRO NETTO
Controlador Geral do Município

Mat. 44.731


MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

Marcelo Delaroli
Prefeito de Itaboraí
Mat.: 44713



AÇÕES DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – ANO 2022 – Resolução CGM nº 001/2022

Descrição do Objeto Auditado	Órgão / Entidade Auditada	Risco	Relevância	Classificação da Auditoria	Objetivo (s)	Data
Processo de Prestação de Contas de Governo	Poder Executivo	Demonstrações Contábeis que não refletem, em seus aspectos relevantes, a estrutura de um relatório financeiro aplicável.	Exigência legal (art. 82, Lei nº 4.320) e do TCE (Deliberação 285)	Financeira (contábil)	Emitir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito das contas prestadas	janeiro a março
Prestação de Contas Anual de Gestão	Fundo Municipal de Saúde	Demonstrações Contábeis que não refletem, em seus aspectos relevantes, a estrutura de um relatório financeiro aplicável.	Deliberação nº 277/17 do TCE/RJ	Financeira (contábil)	Emitir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito das contas prestadas, analisando inclusive as contas do patrimônio e almoxarifado.	maio e junho
Conta da Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde	Não cumprimento do limite constitucional de 15% em saúde com recursos próprios.	Lei Federal nº 141/2012	Financeira (contábil)	Avaliar o cumprimento dos índices aplicados até o 1º semestre de 2022 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício	agosto
Contas da Secretaria de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Não cumprimento dos limites estabelecidos de aplicação dos 25% em educação com recursos próprios; não cumprimento do índice de 95% do Fundeb, sendo 70% em pessoal, e não atingimento dos 75% de recursos oriundos dos Royalties da Lei 12.858/13 em educação.	Não cumprimento dos limites estabelecidos de aplicação dos 25% em educação com recursos próprios; não cumprimento do índice de 95% do Fundeb, sendo 70% em pessoal, e não atingimento dos 75% de recursos oriundos dos Royalties da Lei 12.858/13 em educação.	Financeira (contábil)	Avaliar o cumprimento dos índices aplicados até o 1º semestre de 2022 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício.	junho

3



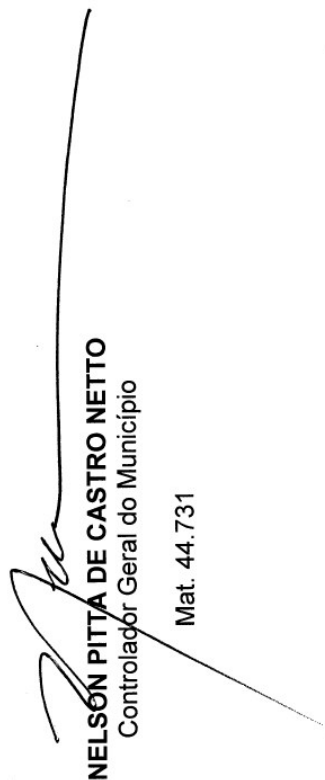
Patrimônio Municipal - Bens Móveis	Secretaria Municipal de Saúde	Baixa sem a devida comprovação do que ocorreu realmente com os bens móveis		Patrimonial	(MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 02/2021 - SIS) Analisar se foi dada correta destinação aos bens móveis municipais, à luz da legislação vigente	julho
Patrimônio Municipal - Bens Móveis e Imóveis	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia	Não atendimento ao que determina a Portaria 548/15 no que se refere especificamente ao item 7, que refere-se à depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável.	Portaria nº 548/15 STN	Patrimonial	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 03/2021 - SIA) Identificar se a situação patrimonial do Município, evidenciada nos registros contábeis, reflete o seu valor original, bem como se está ocorrendo a depreciação destes bens no Município.	setembro
Conciliação Bancária	Secretaria Municipal de Saúde	Divulgação irreal do patrimônio público		Financeira (contábil)	(MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 02/2021 - SIS) Identificar se existem valores expressivos que não vem sendo regularizadas periodicamente, pendentes em conciliação bancária, fazendo com que as demonstrações contábeis não reflitam a realidade das contas do Ativo do Município.	outubro
Sistemas de Processamento Eletrônico	Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia	Descumprimento contratual por parte da contratada e/ou dos setores responsáveis pela utilização do Sistema Integrado	Lei Federal nº 8.666/93	Operacional e de Conformidade	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 05/2021 - SIA) Identificar eventuais falhas no cumprimento do contrato, identificando os motivos e respectivos agentes causadores	maio

Handwritten mark



Processos de pagamentos	Prefeitura	Não observância da ordem cronológica de pagamento e da correspondente divulgação no Portal da Transparência	Decreto Municipal nº 108/2019 e art.5º da Lei nº 8.666/93	Conformidade	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 01/2021 - SIA/SICT) Verificar se está sendo observada a ordem cronológica de pagamento e se a listagem de credores está sendo divulgada no portal da transparência do Município	setembro
Processos de despesa	Prefeitura	Realização de despesa sem prévio empenho / não observância dos pré-requisitos para liquidação / despesas pagas sem devida liquidação / não observância da finalidade na aplicação de recursos vinculados	Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal 101/00	Conformidade	Através de seleção por amostragem, identificar falhas na elaboração dos processos de despesa, que possam ferir a legislação em vigor ou causar dano ao erário.	2º semestre
Fase interna das contratações	Prefeitura	Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares que contenham não conformidades	Lei Federal nº 8.666/93 / Lei Federal nº 10.520/02	Conformidade	Analisar a conformidade dos ETP's, relativos às contratações que prevejam dispêndio financeiro de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou mais.	de abril em diante

Itaboraí, 01 de abril de 2022.


NELSON PITTA DE CASTRO NETTO
 Controlador Geral do Município

Mat. 44.731

**Ata:**

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL PALEONTOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DE ITABORAÍ (PNMPSJI) - Itaboraí, 08 de Abril de 2022

Realizada em 25 de agosto de 2021

Participaram da Reunião:

Raoni O. de S. Cardoso e Jhonatan Ferrarez – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí (SEMAU).

Felipe Abrahão Monteiro e Lílian Paglarelli Bergqvist- Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Sandro Marcelo Scheffler e Cláudia Barbieri Ferreira Mendonça– Museu Nacional (MN/UFRJ).

Pando Angeloff Pandeff - A21.

Márcia Aparecida dos Reis Polk - Agência Nacional de Mineração (ANM).

André Eduardo Piacentini Pinheiro - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Às quatorze horas e cinco minutos, do dia vinte cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e um, por meio da plataforma Google Meet, reuniram-se: Raoni O. De S. Cardoso e Jhonatan Ferrarez representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí (SEMAU); Felipe Abrahão Monteiro e Lílian Paglarelli Bergqvist representantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Pando Angeloff Pandeff representante da agenda 21; Márcia Aparecida dos Reis Polk representante Agência Nacional de Mineração (ANM); André Aparecida Piacentini Pinheiro representante da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Aberta a reunião, o Sr. Raoni informou a todos sobre o contato que teve com o responsável do edital de Licitação a respeito das empresas candidatas a elaborar o Plano de Manejo do Parque. A escolha das empresas foi feita através de uma votação com pesos, ficando a SEMAU atribuída com 40% na escolha. Foram apresentadas no dia da avaliação quatro empresas. A secretaria avaliou a proposta de cada uma, e seguiu o critério de pontuação de 0 a 40, para eleger a finalista, 60% ficaram atribuídos a SEAS, uma vez que o certame a capitaneado pela autarquia, portanto, ainda encontra-se em análise para finalização.

Sr. Raoni ainda comenta sobre o projeto (Floresta do amanhã) que é um projeto da Secretaria do Estado que escolhe cidades do RJ para realizarem o reflorestamento, que acontecerá dentro PNMPSJI. Serão reflorestadas e cercadas duas áreas, uma área de 27 hectares a montante da bacia, lugar de fácil acesso, 65 mil indivíduos serão plantados e monitorados.

A outra área pretende-se reflorestar por meio de um Termo de Compromisso Ambiental, serão utilizados 7150 mudas, feitos com acompanhamento e monitoramento, o projeto ainda está sendo elaborado.

Sr. Raoni comunica o parecer da Procuradoria para Projeto do deck, afirmando que o mesmo não foi deferido.

Sr.^a Lílian sugeriu restabelecer a cerca original do Parque e deixar um espaço para fazer um circuito (Volta Olímpia).

Sr. Jhonatan fala sobre a Unidade de Conservação, e a intenção da Secretaria de Meio Ambiente implantar uma no Município. Comenta ainda sobre o evento da atividade de air soft, alegando que a mesma não condiz com os objetivos da Unidade de Conservação, pois teria que cessar a visitação do Parque cancelando seu objetivo principal. Sugeriu tentar em outro local ou remodelar o que estava sendo solicitado.

Sr. André fala sobre o Edital do 1º Concurso de Arte Paleontológica do PNMPSJI - Jovens artistas na pré história, comenta a data prevista para abrir e encerrar o edital, as categorias que foram utilizadas para participar do concurso, os critérios avaliativos, quais as técnicas que poderão ser utilizadas, a comissão avaliadora e os tipos de premiação. Sr.^a. Marcia fala sobre algumas vagas conquistadas para um curso de artes na Secretaria de Cultura e disponibilizadas aos ganhadores do concurso, com todo material. Sr. André relata que o curso tem abrangência estadual, porém a temática é pré-histórica, voltada para Itaboraí, tendo o Parque como principal tema. Sr.^a. Lílian comenta sobre fontes de pesquisa do concurso e cita as redes sociais, as referências e os trabalhos disponíveis no site do Parque. Sr.^a. Márcia comenta sobre a ideia de palestrar, ou ministrar aulas com assuntos e referenciais do Parque para os inscritos do concurso, orienta deixar a palestra gravada e posteriormente inserir no site do Parque, para todos terem acesso futuramente. Todos comentam sobre a exposição da arte dos inscritos no concurso e dos ganhadores, e mencionam a ideia de fazer um mural para divulgá-las, mediante a autorização do responsável e formalizado no edital. Sr.^a. Lílian comenta sobre divulgar no edital os locais onde os inscritos para o concurso pode buscar inspiração como (redes sociais, sites, links etc.). Sr.^a Márcia comenta sobre a organização, datas e divulgação do concurso.

Sr. Raoni informa que será agendado uma reunião com a secretaria de Educação, para pegar a listagem das escolas para realizar a divulgação. Comenta também sobre um projeto que será elaborado por uma arquiteta para o desenvolvimento do seu TCC tendo o Parque como o tema, ira encaminhar a proposta da mesma para grupo analisar e liberar.

Sr.^a. Lílian indaga sobre a não publicação dos nomes dos titulares e suplentes do conselho. Sr. Raoni comenta que já conferiu o organograma e divulgou os nomes dos que já foram publicados, e afirmou solicitar a publicação dos demais que não foram. Sr. Ferrarez solicita ao Sr. Raoni a renovação e atualização da portaria do conselho, e afirma que ira entrar em contato com as secretarias para indicação do representante do conselho. Sr. Raoni afirma que ira resolver esse assunto. Sr.^a Lílian comenta sobre o organograma do Parque que não foi oficializado. Sr. Raoni responde que o mesmo já está elaborado, e o enviara a todos para apreciação e possível alteração.

Todos concordam e solicitam realizar uma reunião para formalizar através de ATA.

É realizada a votação do Novo logotipo do Parque, e o resultado da votação escolhida: Opção 1 (sem crocodilo), com 7 votos do total de 13.

Jhonatan Ferrarez

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Mat. 48.052

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL PALEONTOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DE ITABORAÍ (PNMPSJI) - Itaboraí, 08 de Abril de 2022.

Realizada em 17 de novembro de 2021

Participaram da Reunião:

Raoni O. de S. Cardoso e Luís Otávio Rezen- de Castro – Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí (SEMAU).

Felipe Abrahão Monteiro e Lílian Paglarelli Bergqvist - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Sandro Marcelo Scheffler – Museu Nacional (MN/UFRJ).

Pando Angeloff Pandeff - A21.

Márcia Aparecida dos Reis Polk - Agência Nacional de Mineração (ANM).

André Eduardo Piacentini Pinheiro - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Às quinze horas e quinze minutos, do dia vinte dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e um, por meio da plataforma Google Meet, reuniram-se: Raoni O. De S. Cardoso e Luís Otávio Rezen- de Castro representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí (SEMAU); Felipe Abrahão Monteiro e Lílian Paglarelli Bergqvist representantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Pando Angeloff Pandeff representante da agenda 21; Márcia Aparecida dos Reis Polk representante Agência Nacional de Mineração (ANM); André Aparecida Piacentini Pinheiro representante da

Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Aberta a reunião, o Sr. Raoni informou a todos sobre a atualização do Conselho do Parque a criação de uma chapa para oficializar a mesa diretora, aconselhou a todos a ler o regimento e se precisar fazer alguma alteração será feito por meio do decreto (decreto 125/2020), ele irá encaminhar para todos o decreto, regimento e estrutura. Sr. Otavio comenta sobre o projeto de reflorestamento que está sendo feito no Parque, ao norte da bacia do lado superior onde faz a divisa, o projeto faz parte do programa floresta do amanhã, a empresa ITPA é a executora, o reflorestamento encontra-se bem adiantado, a empresa atendeu o pedido da Secretaria em fazer a cerca da entrada do Parque e com isso conseguindo reduzir drasticamente a entrada de animais, a mão de obra contratada pela empresa é local agregando mais valor a Unidade Conservação, o reflorestamento encontra-se bem adiantado, a ITPA executará o plantio das mudas, entrega de relatórios e 4 anos de monitoramento. Sr. Raoni fala sobre a visita do representante da empresa MasterPlan que ganhou a licitação de Manejo do Parque, o mesmo queria conhecer a geologia e paleontologia do local. Sr. André fala sobre que até a data presente não teve nenhuma inscrição para o concurso de arte, sugere fazer um vídeo explicativo sobre o concurso, divulgar mais para poder ter visualização maior das escolas do município, sugere também ampliar o prazo de inscrição e tentar aumentar a premiação. Sr. Márcia Sugere enviar um e-mail comunicativo para a Secretaria Municipal de Educação e escolas preferencialmente para o secretário ou diretores pessoas com cargos mais altos que possam

dar um suporte maior para o evento, assim o Conselho pode fazer uma apresentação/palestra sobre o concurso e explicar que além da arte é uma tarefa multidisciplinar, que envolve ciência, geologia, paleontologia, mostrando aos responsáveis, o valor do Parque para o município. Sr. Márcia e o Sr. Otavio sugerem uma parceria com a Secretaria de Educação para fazer um acordo de cooperação, a fim de engajamento entre a Prefeitura e o Parque, dando mais visibilidade para o evento. Sr. Raoni comenta com os Conselheiros que a empresa MasterPlan foi a única que apresentou paleontólogo.

Sr. Raoni fecha a reunião enfatizando os pontos a serem resolvidos até o próximo encontro, sobre conversar com o secretário para alinhar o cronograma do concurso, palestras presenciais, on-line e parcerias. Resolver a questão do troféu e dar uma posição ao André Eduardo. Acertar o valor do pagamento para o Mauricio, artista que está fazendo a arte do Parque. Enviar por e-mail para os Conselheiros o plano de trabalho da MasterPlan e o do reflorestamento da ITPA. Sr. Tavinho relembra que todos os projetos estão sendo executados com



supervisão do INEA e SEAS, Projeto Floresta do Amanhã.

Jhonatan Ferrarez
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Mat. 48.052

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL PALEONTOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DE ITABORAÍ (PNMPSJI) - Itaboraí, 08 de Abril de 2022.

Realizada em 12 de dezembro de 2021
Participaram da Reunião:

Jonathan Ferrarez de Barros, Raoni O. de S. Cardoso e Luís Otávio Rezende Castro Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí (SEMAU).
Felipe Abrahão Monteiro - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
Pando Angeloff Pandeff - A21.
Márcia Aparecida dos Reis Polk - Agência Nacional de Mineração (ANM).
André Eduardo Piacentini Pinheiro - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Às duas horas e dez minutos, do dia doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, por meio da plataforma *Google Meet*, reuniram-se: Raoni O. De S. Cardoso e Luís Otávio Rezende Castro representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí (SEMAU); Felipe Abrahão Monteiro representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Pando Angeloff Pandeff representante da agenda 21; Márcia Aparecida dos Reis Polk representante Agência Nacional de Mineração (ANM); André Aparecida Piacentini Pinheiro representante da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Aberta a reunião, o Sr. Raoni começa a reunião falando sobre a chapa única para o

Conselho do Parque, e que durante a sua apresentação, os participantes podem opinar contra qualquer definição das escolhas dos cargos ocupantes e indicar mudanças a serem feitas. Para formalizar a mesa diretora e a nova composição do Conselho Consultivo, será publicada em Portaria Municipal e esta ATA publicada em Diário Oficial, também será enviada para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES) a fim de apreciação e deliberação, dando mais legitimidade ao processo de escolha. Os cargos ficaram definidos como: Diretoria: Presidente: Jhonatan Ferrarez de Barros, Secretário Executivo: Raoni, Diretora Geral: Lilian (substitui o presidente), Diretor Administrativo: Pando e Diretoria Executiva: Ensino e Pesquisa: Marcia e André, Evento e Comunicação: Katia, Felipe e Maria Antonieta. Sr. Ferrarez pede que inclua oficialmente na mesa diretora o Luís Otávio (Gestor do Parque), pois o mesmo cargo não está incluso no Conselho. Sr. Raoni informa que de acordo com Regime do Conselho, as ATAS serão publicadas semestralmente, e Pedê aos conselheiros para enviar contatos de organizações/entidades que queiram participar do Conselho, preferencialmente que seja da área de Paleontologia. Sr. Felipe sugere que inclua o Luís Otávio na diretoria de Ensino e Pesquisa do Conselho já que tem uma vaga em aberto. Sr. André informa que os quatro troféus para o Concurso de Ilustrações Paleontológicas já estão com ele e avisa ao Luís Otávio que entrará em contato para gravação do vídeo explicativo do edital do concurso, em complementação, o Sr. Raoni, avisa que na próxima reunião do CADES (Conselho de Meio Ambiente) os responsáveis pela Secretária de Educação estarão presentes e uma das pautas será sobre o concurso

de desenho paleontológico.

Jhonatan Ferrarez
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Mat. 48.052

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação:

Convite n.º 01/2022- FUMDEL
Processo: 207/2022
Objeto: "aquisição de uniforme/ camisetas para atendimento aos projetos da secretaria municipal de esporte e lazer e para os eventos esportivos alusivos às comemorações pelo aniversário da cidade"
Critério de julgamento: menor preço unitário
Data e hora de abertura: 20/04/2022 às 14:00 h.
Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a Comissão Permanente de Licitação – Rua Dr. Mesquita, 340, Centro, Itaboraí, das 10h às 16h, ou pelo e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAIS

Edital do 1º Concurso de Arte Paleontológica do PNMPSJI – Jovens Artistas na Pré-história. Itaboraí, 05 de Abril de 2022

O Parque Natural Municipal Paleontológico de São José de Itaboraí (PNMPSJI), em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí (SEMAU), informa que estão abertas as inscrições para a participação do "1º Concurso de Arte Paleontológica do PNMPSJI: Jovens Artistas na Pré-história", de 08 (oito) de outubro de 2021 a 27 (vinte e sete) de maio de 2022.
Reproduzimos, abaixo o edital:

CAPÍTULO I – Do Objeto

Art. 1 O concurso visa promover e divulgar a Paleontologia entre o público jovem de brasileiros residentes no Estado do Rio de Janeiro. Com o tema "Jovens Artistas na Pré-história", as ilustrações deverão retratar, de forma criativa e original, uma paisagem da época (paleoambiente), cena pré-histórica (paleodrama) ou animal(s) e/ou vegetal(s) pré-histórico(s), de preferência extinto(s) na atualidade, referente aos fósseis encontrados nas rochas do Parque Natural Municipal Paleontológico de São José de Itaboraí (PNMPSJI).

§ 1º O presente concurso é exclusivamente cultural e artístico, sem qualquer fim lucrativo (Lei nº 5.768/71).

§ 2º Entende-se por Pré-histórico: a biota (conjunto de animais e plantas de determinado lugar) e os acontecimentos que precedem o advento da escrita humana (i.e., *priori* 6.000 anos antes do atual).

Art. 2 Poderão se inscrever no Concurso "Jovens Artistas na Pré-História" crianças e jovens que tenham, na data de inscrição, entre 06 (seis) e 09 (nove) anos de idade (Categoria I), entre 10 (dez) e 13 (treze) anos de idade (Categoria II) e entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos de idade (Categoria III).

Art. 3 Somente poderão se inscrever no Concurso "Jovens Artistas na Pré-História" crianças e jovens que estejam matriculados em escolas de ensino fundamental e médio, sejam

elas públicas (i.e., municipais, estaduais ou federais) ou privadas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4 O concurso se estende exclusivamente ao Estado do Rio de Janeiro, e visa à disseminação do conhecimento e a divulgação do Patrimônio Paleontológico fluminense; nesse caso em específico do Parque Natural Municipal Paleontológico de São José de Itaboraí (PNMPSJI).

CAPÍTULO II – Das Inscrições

Art. 5 As inscrições devem ser realizadas através de formulário eletrônico <https://forms.gle/VUpCJgTqW124nHH6>, disponível também no website <https://ppsjj.itaborai.rj.gov.br/paleoarte>. O e-mail paleoarte@ppsjj.itaborai.rj.gov.br está sendo disponibilizado para comunicação oficial e contato com a organização do evento.

Art. 6 As inscrições deverão obrigatoriamente ser realizadas através de formulário eletrônico mencionado no artigo acima, o qual deverá incluir as informações abaixo:

- 1 – Título da Ilustração;
- 2 – Breve comentário sobre a ilustração (e.g., animais e plantas retratados; o que aquela cena conta; etc.)
- 3 – Técnica, material(s) ou *software* empregado(s) na produção da ilustração;
- 4 – Categoria;
- 5 – Ilustração a ser anexada;
- 6 – Nome completo e idade do Artista;
- 7 – Número de identidade do Artista (RG ou Certidão de Nascimento), com documento a ser anexado;
- 8 – Endereço de residência e endereço eletrônico (e-mail); IX – Município onde mora;
- X – Nome da Escola em qual está matriculado;
- XI – Série que está cursando;
- XII – Nome completo do Responsável; XIII – E-mail do Responsável;
- 14 – Telefone de contato/WhatsApp do Responsável;
- 15 – Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), com documento a ser anexado;
- 16 – Termo do responsável do menor artista (criança ou adolescente) autorizando a sua participação no concurso, assim como autorizando a divulgação da arte elaborada, ou seja, cedendo os direitos autorais. O modelo a ser utilizado estará disponível no formulário de inscrição.

Art. 7 Ao efetivar a inscrição, com o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato e seu responsável estarão, automaticamente, concordando com as regras do Concurso, inclusive a cessão do direito autoral da Ilustração para ser divulgado no *website* do Parque Natural Municipal Paleontológico de São José de Itaboraí (PNMPSJI) e nas demais Redes Sociais, assim como do direito de publicação do mesmo, conforme estabelece a Lei 9610/1998.

CAPÍTULO III – Das Ilustrações e Desenhos

Art. 8 Cada artista poderá participar com apenas 1 (uma) Ilustração. O desenho para a Ilustração poderá ser desenvolvido com os seguintes materiais: caneta esferográfica; caneta hidrográfica; giz colorido; nanquim; grafite; lápis de cor; lápis aquarelado; tinta aquarela; tinta guache; tinta acrílica e computador (e.g., *Paint Brush*, *Corel Draw*, *Photoshop*, *Adobe Illustrator*, *Z-Brush*, etc.) e utilizando técnicas somente de desenho (exclui-se aqui colagens e tecidos), podendo esta conter mais de uma técnica das acima citadas (técnica mista), devendo ser fotografado ou escaneado em formato .JPG, .PNG, .BMP ou .PDF (com boa resolução) para envio. Ou



poder ser feito diretamente de maneira digital e enviado em formato .JPG, .PNG, .BMP ou .PDF com boa resolução (mínimo 300 dpi, recomendado 500 dpi). O tamanho do arquivo não poderá ultrapassar 10 MB.

§ 1º Considera-se por ilustração um desenho com o objetivo de "ilustrar" algo. No âmbito deste concurso, animais, plantas e/ou uma cena do passado pré-histórico do Rio de Janeiro com base nas evidências fósseis resgatadas do PNMPJSJ. Recomenda-se que o título do trabalho, apesar de livre, faça indicação da ilustração.

Art. 9 A Ilustração deverá ser, obrigatoriamente, inédita.

§ 1º Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação.

Art. 10 A Ilustração deverá estar centrada no âmbito da Arte Paleontológica, sendo desclassificadas ilustrações de outras naturezas (e.g., quadradinhos, charges, mangás, caricaturas, esboços, arte abstrata, cubismo, surrealismo e outras que não se enquadrem).

§ 1º Entende-se por Arte Paleontológica todo desenho ou ilustração que se ocupa em representar elementos relacionados à Paleontologia (e.g., animais extintos ou pré-históricos, plantas extintas ou pré-históricas, paisagens pretéritas e composições mistas desses), sendo aconselhável que as ilustrações acompanhem o conhecimento atual, divulgado em trabalhos científicos, exposições de museus, revistas científicas e paracientíficas, livros e documentários televisivos.

CAPÍTULO IV – Do Envio das Ilustrações

Art. 11 A ilustração deve ser enviada através do formulário eletrônico de inscrição no concurso <https://forms.gle/VUpCJcgTqW124nHH6>, anexando o arquivo no item correspondente.

§ 1º Para o envio da ilustração, o artista deve obrigatoriamente estar inscrito no evento através do preenchimento deste mesmo formulário, disponível também no *website* <https://ppsjj.itaborai.rj.gov.br/paleoarte>.

CAPÍTULO V – Prazos

Art. 12 O período de inscrições e recebimento dos trabalhos é de 08 (oito) de outubro de 2021 a 27 (vinte e sete) de maio de 2022.

Art. 13 Serão desconsideradas as inscrições e os trabalhos recebidos após às 23:59 do prazo estipulado no artigo 12.

Art. 14 A Comissão julgadora terá até o dia 03 (três) de junho de 2022 para reunir-se, selecionar os premiados e divulgar os resultados. Os resultados serão divulgados no dia 06 (seis) de junho de 2022.

CAPÍTULO VI – Da Seleção

Art. 15 A Comissão Julgadora, cuja composição será publicada no *website* <https://ppsjj.itaborai.rj.gov.br/paleoarte>, escolherá, em cada uma das três (3) Categorias, os 3 (três) melhores trabalhos, bem como 3 (três) "menções honrosas".

Art. 16 A Comissão Julgadora selecionará as ilustrações a serem premiadas consoante os seguintes critérios: (i) originalidade, (ii) criatividade, (iii) expressividade, (iv) domínio da técnica empregada, (v) adesão à Arte Paleontológica (tal como definida no artigo 9).

Art. 17 Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão em data oportuna para eleger as 3

(três) melhores ilustrações e as 3 (três) "menções honrosas" de cada Categoria.

§ 1º O resultado (i.e., nome dos ganhadores) da seleção da Comissão Julgadora será divulgado no *website* <https://ppsjj.itaborai.rj.gov.br/paleoarte> e nas Redes Sociais relacionadas na semana anterior à premiação.

§ 2º Somente os nomes dos ganhadores, e não suas ilustrações, serão divulgados previamente, de acordo com o parágrafo anterior do mesmo artigo.

§ 3º As ilustrações dos ganhadores serão exibidas no âmbito da Premiação, de acordo com o CAPÍTULO VII.

CAPÍTULO VII – Da Premiação

Art. 18 Os jovens artistas serão agraciados, e suas obras expostas, no âmbito digital (*website* e redes sociais), além de convidados a participar de uma solenidade presencial para se apresentarem e também as suas obras, em data, local e hora a ser divulgados com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência e através do *website* citado acima.

§ 1º A organização do concurso não se responsabiliza por qualquer custo relacionado à confecção e envio das ilustrações, bem como qualquer outro possível gasto por parte dos participantes e nem mesmo dos premiados.

Art. 19 Os prêmios a serem entregues aos ganhadores são:

1º lugar de cada Categoria: troféu + certificado digital + kit de desenho e pintura + curso de desenho

2º e 3º lugares de cada Categoria: certificado digital + kit de desenho e pintura + curso de desenho

Menções Honrosas (4º, 5º e 6º lugares de cada Categoria): certificado digital.

CAPÍTULO VIII – Informações Complementares

Art. 20 Os fósseis da Bacia de Itaboraí (PNMPJSJ) estão compreendidos em dois momentos temporais distintos. O primeiro é referente ao início da Era Cenozoica: Paleoceno–Eoceno (~ 58–55 milhões de anos atrás [Ma]) e contém fungos (i.e., *Phragmothyrites eocenica*); plantas (e.g., briófitas, pteridófitas, coníferas e angiospermas como Myrtaceae, Ulmaceae); invertebrados (i.e., moluscos gastrópodes como *Bulimulus*, *Itaborahaia*, *Brasileneia* e *Biomphalaria*); anfíbios (e.g. cobras cegas como *Apodops pricei*, e sapos como *Xenopus romeri*); lagartos (e.g., gekonídeos, teiídeos e iguanas); serpentes (e.g., *Coniophis* e *Madtsioia*); crocodilianos (e.g., *Sebecus*, *Sahitsuchus* e *Eocaiman*); aves (e.g., *Diogenornis*, *Paleopsilopterus* e *Eutryptodactylus*); mamíferos marsupiais (e.g., *Nemolestes*, *Patene* e *Epidolops*); mamíferos placentários (e.g., *Rios-tegotherium* [Xenarthra]; *Miguelsoria* [Lipotyerna]; *Carodnia* [Xenungulata]; *Colbertia* [Notoungulata]; *Tetragonostylops* [Astrapotheria]). O segundo momento deposicional refere-se ao final da Era Cenozoica: Pleistoceno (~ 1–2 Ma – a alguns milhares de anos atrás) e compreende fósseis de tartarugas (Testudinidae), e mamíferos como preguiças-gigantes e mastodontes (i.e., *Stegomastodon* [Proboscidea] e *Eremotherium* [Megatheriidae]), além de artefatos líticos referentes a populações de homínídeos que habitaram Itaboraí naquele momento.

Como critério de rigor, recomenda-se não misturar os animais dos distintos tempos.

Art. 21 Seguem abaixo links para maiores

informações sobre os fósseis da Bacia de Itaboraí e sobre o Parque:

- Website: <https://ppsjj.itaborai.rj.gov.br>
- Facebook: <https://facebook.com/pnmpsjj>
- Instagram: <https://instagram.com/pnmpsjj>
- YouTube: <https://youtube.com/c/pnmpsjj>

Art. 22 Serão oferecidas palestras sobre a paleontologia da Bacia de Itaboraí em 2022. Essas palestras e suas respectivas datas, horários e nome dos palestrantes estarão disponíveis no *website* do Parque (<https://ppsjj.itaborai.rj.gov.br/paleoarte>), onde ficarão disponíveis para quem não puder assistir nos dias marcados.

CAPÍTULO IX – Bibliografia de Apoio

BERGVIST, L.P.; MOREIRA, A.L. & PINTO, D.R. 2005. Bacia de São

José de Itaboraí - 75 anos de História e Ciência. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais / Serviço Geológico do Brasil (CPRM/SBG): 85pp.

BERGQVIST, L.P.; MANSUR, K.; RODRIGUES, M.A.; RODRIGUES-FRANCISCO, B.H.; PEREZ, R. & BELTRÃO, M.C., 2008. Bacia de São

José de Itaboraí, RJ: Berço dos mamíferos no Brasil. In: Winge, M.; Schobbenhaus, C.; Souza, C.R.G.; Fernandes, A.C.S.; Berbert-Born, M.; Queiroz, E.T. (Edit.) SIGEP 123 - Sítios Geológicos e Paleontológicos do Brasil: 1–19. Lançado em 08/10/2021 Atualizado em 29/11/2021

Comissão Organizadora do Concurso: André Eduardo Piacentini Pinheiro (FFP/UERJ)

Felipe Abraão Monteiro (UFRJ) Márcia Aparecida dos Reis Polck (ANM)

Lançado em 08/10/2021 Atualizado em 29/11/2021

Itaboraí, 05 de Abril de 2022.

Jhonatan Ferrarez

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Mat. 48.052

Chamamento Público:

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO / EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022 - SEMED

O Município de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO de prospecção, no mercado imobiliário do município de Itaboraí/RJ, se locação de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Educação.

1. O IMÓVEL DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 Área 800 m²;

1.2 Localização: as margens da Avenida Vinte e Dois de Maio, em um raio de até 2km da sede da prefeitura.

1.3 Sanitários: conforme legislação;

1.4 Ter previsão para instalação de aparelhos de ar condicionado Split, uso de micro-ondas, uso de geladeiras/frigorifer, tomadas para 130 estações de trabalho aproximadamente;

1.5 Copa/Cozinha: No mínimo de 1 (uma);

1.6 Excelente estado de conservação das instalações (piso e paredes limpas);

1.7 Estar com as instalações elétricas revisadas, adequadas as normas de prevenção e combate a incêndios e fácil acesso para instalação de internet.

1.8 Espaço pode estar dividido em salas com portas.

**2 PROPOSTA DE LOCAÇÃO**

2.1 - As especificações apresentadas neste edital possuem o caráter geral mínimo, sendo, portanto, preferenciais, não limitando a possibilidade de serem ofertadas imóveis com especificações superiores;

2.2 - Deverá conter na proposta, o valor mensal do aluguel, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação (despesas comuns, IPTU, taxa de incêndio, seguro do imóvel e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o contrato);

2.3 - A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal;

2.4 - A apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, na aceitação total das condições previstas neste instrumento convocatório;

2.5 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e conter os seguintes dados:

2.5.1 - A descrição do imóvel, endereço, área física, instalações existentes, atendendo todas as exigências mínimas deste Edital;

2.5.2 - Telefone e e-mail de contato do proprietário/representante;

2.5.3 - Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas;

2.5.4 - Fotos atuais do imóvel (fachada, laterais e área interna);

2.5.5 - Convenção e Instituição de Condomínio, com especificação de valor e serviços inclusos (se houver), detalhamento dos serviços e despesas eventuais que interfiram no valor total da despesa;

2.5.6 - Escritura e Certidão do Registro de Imóveis, livre de quaisquer ônus para a locatária;

2.5.7 - Nada consta, comprovando a situação do IPTU do imóvel;

2.5.8 - A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da mesma;

2.5.9 Não poderá ser cobrado depósito caução, aluguel adiantado ou quaisquer outros tipos de cobrança.

3 - SELEÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Os envelopes contendo a proposta deverão ser encaminhados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da Publicação do Edital, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Marechal Floriano 18, Centro, Itaboraí – RJ;

3.2 O recebimento das propostas não implica em obrigatoriedade de locação ou aceite de quaisquer proposta apresentada;

3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estipulados neste instrumento;

3.4 A classificação e seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, em especial, dentre os critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Administração, a sua localização, condições de acessibilidade e valor pretendido para a futura locação;

3.5 As documentações serão avaliadas pela Subsecretaria de Infraestrutura, Patrimônio, Material e Transporte.

4 - CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL

4.1- A Secretaria Municipal de Educação analisará a documentação apresentada pelos interessados e considerará o atendimento das necessidades de instalação e localização, indicando para locação o imóvel cujas características atenderem de modo singular ao interesse da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, a ser realizada por órgão oficial e, caso haja custos, deverá ser custeada pelo Locador;

4.2 Após a avaliação da proposta que melhor

atenda às especificações deste Edital, será encaminhado a Comissão de Avaliação de Imóvel para que seja realizada uma vistoria e a verificação se o imóvel está dentro dos parâmetros exigidos e se o valor apresentado na proposta está de acordo com o imóvel;

4.3 Após toda vistoria e verificação da conformidade do imóvel, será firmado o contrato de locação, cujos efeitos financeiros serão iniciados após a entrega do imóvel pelo proprietário e recebimento pela Administração, com a verificação das adaptações;

4.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

4.5 O locador, portanto, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido pela Secretaria Municipal de Educação, poderá prorrogar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências do Município, se for o caso;

4.6 Para a assinatura do contrato, no ato, deverá apresentar a última conta do fornecimento de luz e água e a quitação do IPTU;

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O município de Itaboraí se reserva o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta os telefones, nomes das pessoas para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados;

5.2 O aluguel avençado terá por base a avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, com vigência a partir do recebimento do imóvel, atendendo a legislação municipal e, subsidiariamente, a Lei Geral de Locações nº 8.245/1991;

5.3 A locação reger-se-á pelas leis nº 8.245/1991, 8.666/1993 e suas alterações;

5.4 O município de Itaboraí somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da lei 8.245/91, isto é, taxas remuneratórias de serviço de água e esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

5.5 O proponente escolhido deverá apresentar título de propriedade do imóvel, devidamente transcrito no Registro de Imóveis, assim como os demais elementos necessários à aprovação de sua proposta e formalização do contrato de locação, tais como: Identidade, CPF, em caso de empresa, o CNPJ, contrato social, bem como a declaração de que não existe débitos com relação ao imóvel (água, luz, taxas condominiais, taxas distritais e etc.)

5.6 No momento da entrega do imóvel, o LOCADOR estará obrigado a apresentar o Habite-se, Escritura e Certidão do Registro Geral de Imóveis atualizada, e outros documentos exigidos por lei, sem ônus para o Locatário;

5.7 Além de cópias dos projetos executados (as built), deverão ser entregues os memoriais descritivos, os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, cópias das notas fiscais da aquisição destes equipamentos, caso possua.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Para esclarecimentos, em caso de dúvidas, o interessado deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (021) 2635-4413, endereço eletrônico subinfra@itaborai.rj.gov.br podendo ser pessoalmente no endereço Praça Marechal Floriano 18, Centro, Itaboraí – RJ.

Itaboraí, 11 de Abril de 2022.
Maurício Rodrigues de Souza -Secretário Municipal de Educação
Mat.: 44.719

Termo de Intimação:

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO - Itaboraí, 26 de agosto de 2021.

A Secretaria Municipal de Fazenda de Itaboraí, através da Fiscalização Tributária no uso de suas atribuições legais, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de intimação via remessa postal com Aviso de Recebimento, pelo presente Edital, INTIMA o interessado abaixo relacionado.

Interessado: Sergio Garcia De Freitas Eireli

CPF/CNPJ: 07.533.910/0001-89

Processo: SF 3169/2021

Auto ou Termo: AITI 9574

Capitulação: Arts. 47, 49, 58, 133, 135, 135A, 159, 214, 415, I, 459, 464, III, VI, 556, 563, I, III e IV, 612, VII da LC 33/03.

Valor (R\$): 1.846,35

Assim sendo, o respectivo contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente, para recolher ou impugnar o presente crédito tributário e/ou instrumento legal, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento de Execução Judicial, conforme o dispositivo nos arts. 51, 135, 214, 360, 415, I, 444, 459, 464, III, VI, 556, 564, I e 612, VII da Lei Complementar 33/2003 (CTMI) e alterações.

Fica assegurado o direito de vistas do respectivo processo, ao interessado, na Fiscalização Tributária Secretaria Municipal de Fazenda de Itaboraí, na Rua Fidélis Alves, 101, Fundos, Centro, Itaboraí/RJ, das 09:00 às 16:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência. Itaboraí, 28 de julho de 2021. Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Mat. 44.728

Notificação:

Notificação Extrajudicial
Notificante: Município de Itaboraí através do Sr. Maurício Rodrigues de Souza
Notificada: Megatech-Locação E Serviços Eireli.

Referente: Contratação de empresa especializada para concluir a construção de 01 (uma) unidade de educação infantil – Proinfância/ Apolo.

O Município De Itaboraí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080.0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 97 – Centro – Itaboraí – RJ, através do Fundo Municipal de Educação, representada neste ato pelo sr. Maurício Rodrigues de Souza, Ordenador de Despesa do contrato nº 19/2018, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa supramencionada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.576.413/0001-96, com sede na Rua Coronel Luiz Pereira dos Santos, nº 80 – Tanguá – Sala 201 – CEP 24890-000, neste ato, representada pelo sócio proprietário Sr. Marcio Antunes da Silva, quanto a Rescisão Unilateral, bem como as sanções previstas na letra C e D da cláusula décima quarta do contrato nº 19/2018.

Noutro giro, cabe registrar que fica assegurado a contratada 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme cláusula décima quarta do contrato.

Itaboraí, 11 de abril de 2022. Maurício Rodrigues de Souza - Secretaria Municipal de Itaboraí - Mat. 44.719

AVISOS